



Trâmite editorial:

Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020

Submetido: 18/10/2020

Aceito: 03/11/2020

ISSN: 2674-9912
(on-line)



ISSN: 2674-9912

Publicado: 03/11/2020

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

BRIEF CONSIDERATIONS ON COMMUNITY MEDIATION

BREVES CONSIDERACIONES SOBRE MEDIACIÓN COMUNITARIA

*Ana Karolina Almeida Barros¹
Cecília Barbosa Macedo Correia²*

RESUMO

O tema deste artigo é Mediação Comunitária. Investigou-se o seguinte problema: “Qual a mediação que envolve a sociedade e a democratização do acesso a justiça?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “Mediação Comunitária, uma ferramenta de empoderamento social?”. O objetivo geral é “método de solução de conflitos que ofereça acesso a justiça”. Os objetivos específicos são: “democratização a justiça”; “empoderamento ao cidadão”; “conhecimento dos seus direitos e deveres”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido a abrir portas para praticar a profissão de mediadora comunitária; para a ciência, é relevante por trazer conceitos que confirmam que a mediação comunitária é um meio de resolução de conflitos em que não se chega ao litigioso na justiça; agrega à sociedade pelo fato de o cidadão tomar conhecimento dos seus direitos e deveres perante a sociedade, se torna empoderado e consciente de resolver seus conflitos de maneira pacífica,

¹ Graduação Universidade Católica de Brasília, Pós - graduação em Direito e Processo Civil, Email: kakabarros2@gmail.com, ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-3861-5655>, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3128168230014689>

² Advogada, Mestre em Direito na Universidade Católica de Brasília, Professora na Universidade Católica de Brasília e Faculdade Processus, Email: cecilia.macedo@p.ucb.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8355780760268003>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3664-7493>

muitas vezes desafogando o judiciário. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com duração de sete meses.

Palavras-chave: Mediação. Social. Democratização da justiça.

ABSTRACT

The theme of this article is Community Mediation. The following problem was investigated: "What is the mediation that involves society and the democratization of access to justice?". The following hypothesis "Community Mediation, a tool for social empowerment ?" Was considered. The general objective is "a method of conflict resolution that offers access to justice". The specific objectives are: "democratization to justice"; "Citizen empowerment"; "Knowledge of their rights and duties". This work is important from an individual perspective because it opens doors to practice the profession of community mediator; for science, it is relevant for bringing concepts that confirm that community mediation is a means of conflict resolution in which the litigious in court is not reached; it adds to society due to the fact that citizens are aware of their rights and duties towards society, they become empowered and aware of resolving their conflicts in a peaceful manner, often relieving the judiciary. This is a seven-month bibliographic search.

Keywords: Mediation. Social. Democratization of justice.

ABSTRACTO

El tema de este artículo es la mediación comunitaria. Se investigó el siguiente problema: "¿Qué es la mediación que involucra a la sociedad y la democratización del acceso a la justicia?". Se consideró la siguiente hipótesis "Mediación comunitaria, ¿una herramienta para el empoderamiento social?". El objetivo general es "un método de resolución de conflictos que ofrezca acceso a la justicia". Los objetivos específicos son: "democratización hacia la justicia"; "Empoderamiento ciudadano"; "Conocimiento de sus derechos y deberes". Este trabajo es importante desde una perspectiva individual porque abre puertas para el ejercicio de la profesión de mediador comunitario; para la ciencia, es relevante por traer conceptos que confirmen que la mediación comunitaria es un medio de resolución de conflictos en el que no se llega al litigante en los tribunales; se suma a la sociedad debido a que los ciudadanos son conscientes de sus derechos y deberes hacia la sociedad, se empoderan y toman conciencia de resolver sus conflictos de manera pacífica, relegando a menudo al Poder Judicial. Esta es una búsqueda bibliográfica de siete meses.

Palabra Clave: Palabra 1. Mediación; Palabra 2. Social; Palabra 3. Democratización de la justicia.

Introdução

Os métodos adequados de solução de conflitos são eficazes quando se utiliza do diálogo e da Comunicação Não Violenta e dentro desses métodos temos conciliação, mediação e arbitragem. A mediação tem a possibilidade de ser aplicada em vários meios e esses meios são suas espécies, a mediação comunitária é a mediação sendo aplicada na comunidade, no meio social.

O acesso ao judiciário não se limita somente ao financeiro, envolve o social e o cultural, as pessoas em sua grande maioria de baixa renda são prejudicadas

porque têm dificuldades de acesso a educação, não conhece seus direitos e deveres perante a sociedade, automaticamente não conseguindo esse acesso. (SANTOS; MARQUES; FERREIRA, 1996).

Este artigo se propõe a responder ao seguinte problema “qual a mediação que envolve a sociedade e a democratização do acesso a justiça?”. A mediação comunitária envolvendo a sociedade é quando se dá empoderamento para essa população, autonomia para que resolva seus próprios conflitos e conseqüentemente atende a dificuldade de acesso ao judiciário fazendo com que seja criada na sociedade uma cultura pacífica ou de paz.

Os direitos humanos sendo resgatados em locais de extrema exclusão tal como favelamentos exige que seja atribuída a essas populações a função de sujeitos da sua própria história, por meio de um processo pedagógico e emancipador, só assim será possível o resgate da dignidade das populações por meio da superação das necessidades básicas e resgate dos direitos humanos. (GUSTIN, 2005)

A hipótese que levanta frente ao problema em questão foi “Mediação Comunitária, uma ferramenta de empoderamento social?”. A mediação bem como os demais métodos adequados de resolução de conflitos tem como instrumentos o diálogo, a empatia, o respeitar o próximo, utilizando da comunicação não violenta e tornando as pessoas conhecedoras de seus direitos, elas iram ser responsáveis por suas vidas, pela comunidade que vivem e resolveram seus conflitos de maneira pacífica.

A mediação nutre os laços sociais os fortalecendo, a própria comunidade opera por si mesma a medida que enxerga o conflito como oportunidade para construção de uma teia social, a própria comunidade utiliza do seu conhecimento e cultura para solucionar o conflito que os afeta. (FOLEY, 2012)

O Objetivo Geral deste trabalho é “método de solução de conflito que ofereça acesso a justiça”. Pretendo descobrir que por meio da mediação comunitária o cidadão tem a possibilidade de conhecer seus direitos, que por meio do diálogo o cidadão pode ser empoderado no sentido de ele mesmo solucionar seus conflitos.

A mediação faz com que os protagonistas brilhem com o propósito de exercer uma ação coletiva na qual os próprios facilitam a solução do conflito, assim essas trocas de experiências, desenvolvimentos constitui uma maturidade para sociedade e colabora para um ideal de vida comunitária, a mediação é um terreno valioso para liberdade, para uma atuação comunicativa. (NATÒ; QUEREJAZU; CARBAJAL, 2006)

Os Objetivos Específicos deste trabalho são “democratização a justiça e empoderamento ao cidadão”.

A mediação comunitária é democrática por incorporar todas as vozes; é emancipadora porque seus integrantes exercem sua capacidade de autonomia crítica e de interação dialógica, ou seja, todos deverão ser capazes de, a partir de formas discursivas, justificar suas escolhas e decisões perante o outro (NICÁCIO; OLIVEIRA, 2008).

Essa pesquisa contribui para melhor conhecimento sobre mediação comunitária e como aplicá-la, suas técnicas e ferramentas. Também contribui para se profissionalizar como mediador não somente comunitário mas aplicar a comunicação não violenta na vida.

Para ciência conhecer métodos de solução de conflitos em que possa ser dado empoderamento para as pessoas solucionarem seus conflitos, empoderamento ao cidadão, incentivar a cultura do diálogo e da empatia, bem como a cultura de paz.

Com a mediação comunitária a comunidade é fortalecida em seus laços sociais, adquire conhecimento dos seus direitos e autonomia para solução de conflitos, retira do judiciário litígios desnecessários e fortalece o diálogo, a empatia, a compreensão.

A Metodologia é pesquisa bibliográfica utiliza livros e artigos científicos para revisão de leitura. O tempo gasto para pesquisa sete meses para leitura dos textos originais, bem como para seleção de trechos e paráfrases.

A Metodologia é qualitativa (revisão de leitura) em que em livros, revistas, artigos e materiais impressos principalmente do TJDF, se encontra base teórica e histórica para pesquisa. Segundo Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, assim e com a definição do problema e do objetivo, foi possível delimitar o tema, fazendo com que ficasse mais específico.

Conforme esclarece Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

Resultados e Discussões

“Na Justiça Estadual, havia, ao final do ano de 2018, 1.088 CEJUSCs instalados, esse número tem crescido ano após ano. Em 2014, eram 362 CEJUSCs, em 2015 a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808 e em 2017 chegou a 982” (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

“Em 2018, foram 11,5% sentenças homologatórias de acordo, valor que reduziu no último ano após o crescimento registrado nos dois anos anteriores. Na fase de execução as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2018, a 6%, e na fase de conhecimento, a 16,7%” (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Pesquisando foi encontrado os Núcleos de Mediação Comunitária que foram instituídos pela Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, na Resolução nº 1 de 27 de junho de 2007, esse Programa conta com dez núcleos de mediação comunitária, a implementação desses núcleos através desse programa, tem por escopo a disseminação da cultura da paz social, da promoção do diálogo, da otimização da solução e prevenção dos conflitos, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais.

Considerações Finais

A mediação nas comunidades traduz o exercício de cidadania e de democracia, pois permite que os cidadãos, até então socialmente excluídos, resolvam por si mesmos seus conflitos com o auxílio de um mediador. Assim, os indivíduos marginalizados (mediados) passam a se sentir responsáveis por sua própria vida e incluídos socialmente, uma vez que, em uma democracia de verdade, qualquer tipo de exclusão social é inaceitável.

A mediação de conflitos é um instrumento de prática da cidadania e da democracia no momento em que facilita o acesso efetivo à justiça, além de esclarecer aos cidadãos quais são os deveres e direitos assegurados constitucionalmente, permite aos envolvidos construir a solução rápida e eficiente dos seus próprios conflitos, desenvolvendo o senso crítico, a cultura do diálogo e da participação, com a conseqüente promoção da inclusão e da paz social.

Pode se dizer, que a mediação oferece um caminho para a prática da cidadania, enquanto incentiva a participação ativa na busca conjunta pelas partes de uma solução para os mais variados conflitos que surgem a partir das relações familiares, de vizinhança, comerciais, com o meio-ambiente, o consumidor e tantos outros. A participação cidadã é um processo transformativo aberto, em que se leva a cabo uma política específica orientada à capacitação e ao empoderamento da cidadania e ao impulso do seu papel no fortalecimento do desenvolvimento comunitário.

Um dos benefícios da mediação comunitária é a prevenção da violência, uma vez que a solução das controvérsias é obtida, de uma forma célere, pelas partes envolvidas e não imposta por um terceiro que, na maioria das vezes, desconhece a realidade de vida dos mediados. Na mediação não há perdedores, pois todos se sentem satisfeitos com a resolução encontrada para o problema.

Por fim, a mediação comunitária tem como uma das suas características a autonomia das partes para solução do litígio, sendo essa a principal metodologia, temos que quando as partes decidem elas se comprometem mais, no sentido do que se cria juntos tem significados para todos, portanto esse instrumento ultrapassa os muros do Poder Judiciário alcançando nossas vidas no sentido de que podemos mediar em casa, no trabalho e com os amigos.

Referencias

.MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Editora Atlas. 4a ed. p.43 e 44, 1992.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. RESOLUÇÃO nº 01 de 27 Junho de 2007. Dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa de Incentivo à implementação de núcleos de mediação no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Justiça em Números - Brasília: CNJ, 2019.
FOLEY, Conor. Justiça Comunitária: Uma justiça para a construção da paz. A Reforma do Judiciário no Brasil. Brasília: IBA – International Bar Association, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa Sousa. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. nº 47, p. 212-213, 2005.

NATÓ, Alejandro Marcelo, QUEREJAZU, Maria Gabriela Rodríguez, CARBAJAL, Liliana Maria. Mediación Comunitária: Conflictos en el escenario social urbano. Buenos Aires: Editorial Universidad, p. 109, 2006.

NICÁCIO, Camila S; OLIVEIRA, Renata C. A mediação como exercício de autonomia: entre promessa e efetividade. Cidadania e inclusão: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 111-120, 2008

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão, PEDROSO, João, FERREIRA, Pedro Lopes. Os Tribunais nas sociedades contemporâneas. Porto: Edições Afrontamento, 1996